

Id:0E2884F7008FB43D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

PROJETO DE LEI Nº 14/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI Nº 499/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprovado em 12 de dezembro de 2021
Sala das Sessões 10/12/2021
Secretário da Câmara

Promulgado
Nesta data 12/12/2021
Presidente da Câmara

Cria o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis.

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU do Município de Santo Antônio de Lisboa- PI, vinculado à Secretaria de Administração, Planejamento e Esporte.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução da política de desenvolvimento urbano.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU:

I - Formular a política municipal de desenvolvimento urbano, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos

Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Santo Antônio de Lisboa-PI, Fone: (89) 3449-1185, CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

II - Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de Santo Antônio de Lisboa- PI com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a política municipal de desenvolvimento urbano;

III - Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de desenvolvimento urbano objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;

V - Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano;

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

VII - Convocar, aprovar regimento interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Cidade.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU será constituído de 09 (nove) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I - 05 representantes do Poder Público:

- Secretário Municipal de Educação;
- Secretário Municipal de Administração Esporte;
- Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- Secretário Municipal de Assistência Social;
- 01 Vereador representante da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa- PI.

II - 04 representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo:

Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Santo Antônio de Lisboa-PI, Fone: (89) 3449-1185, CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

- 01 representante das entidades de classe do magistério;
- 01 representante das entidades de classe dos trabalhadores rurais de Santo Antônio de Lisboa- PI;
- 01 representante da Associação Comunitária;
- 01 representante dos Comerciantes.

§1º - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMCDU será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - As atividades dos membros do Conselho serão regidos pelas seguintes disposições:

I - A função de conselheiro do CMCDU é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II - Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;

III - As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Art. 7º - O CMCDU será administrado por um Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 8º - O funcionamento do CMCDU será disciplinado através de Regimento Interno.

Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Santo Antônio de Lisboa-PI, Fone: (89) 3449-1185, CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano de Santo Antônio de Lisboa- PI

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio de Lisboa, 24 de novembro de 2021.

Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 10 DE 12/21
APROVADO 499 DE 13 DE 12/21

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 10 DE 12/21
PROMULGADA 499 DE 13 DE 12/21

4

4

Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Santo Antônio de Lisboa-PI, Fone: (89) 3449-1185, CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

MENSAGEM AO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em cumprimento às normas constitucionais vigentes estamos encaminhando a essa augusta casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano.

Com os meus cordiais cumprimentos, apresento mensagem a Vossa Excelência que cria o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, vinculado à Secretaria de Administração, Planejamento e Esporte.

O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução da política de desenvolvimento urbano.

Diante do exposto, submetemos este projeto de Lei à apreciação em caráter de urgência especial de Vossa Excelência e de seus pares desta Casa Legislativa e, por extensão aos demais segmentos da sociedade lisboense.

Gabinete do Prefeito, em Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, em 25 de novembro de 2021.


Francisco Carlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Anaíla Rocha, nº 32, Centro, Santo Antônio de Lisboa-PI, Fone: (89) 3449-1185, CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

GABINETE DO PREFEITO OFÍCIO nº 126 / 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador FRANCISCO PAULO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa

Senhor Presidente,

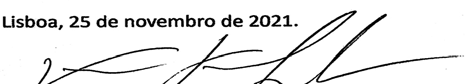
Com os meus cordiais cumprimentos, apresento mensagem a Vossa Excelência que trata sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano.

O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução da política de desenvolvimento urbano.

Enfatiza-se que foram definidas as competências do Conselho Municipal, a constituição dos conselheiros e considerações sobre seus mandatos. Não obstante essa primeira iniciativa o município precisa avançar para manter o meio ambiente equilibrado e assegurar uma vida saudável a toda população de Santo Antônio de Lisboa.

Diante disso, tendo em vista a importância da matéria, solicito a análise e aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência especial por essa Casa Legislativa.

Santo Antônio de Lisboa, 25 de novembro de 2021.


Francisco Carlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Anaíla Rocha, nº 32, Centro, Santo Antônio de Lisboa-PI, Fone: (89) 3449-1185, CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

Id:OB61FA06457BB43F

PROJETO DE LEI Nº 12/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI Nº 500/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprovado em 12/12/2021
Sala das Sessões 10/12/2021

Secretário da Câmara

Promulgado
Nesta data 13/12/2021
Presidente da Câmara

Dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, define os procedimentos para o licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis.

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A emissão de sons e ruídos, decorrentes de qualquer atividade desenvolvida no Município, obedecerá aos padrões estabelecidos por esta Lei, objetivando garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem-estar público.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – som e ruído: toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar nas pessoas sensações auditivas;

Endereço: Rua Anaíla Rocha, nº 32, Centro, Santo Antônio de Lisboa-PI, Fone: (89) 3449-1185, CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

II – poluição sonora: qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente provocada por sons e ruídos com frequência, intensidade e duração que causam sensação sonora indesejável de incomodo, aborrecimento e irritação, com afetação, direta ou indiretamente, à saúde, ao sossego e ao bem estar da coletividade;

III – zonas sensíveis: áreas territoriais que abrigam hospitais, casas de saúde, escolas, bibliotecas, creches e teatros e similares, em um raio de duzentos (200) metros;

IV – zonas mistas: áreas territoriais que abrigam residências, centros comerciais, administrativos, industriais e assemelhados;

V – horário diurno: o período compreendido das 7:01 às 13:00 horas; horário vespertino: o período compreendido das 19:01 às 22:00 horas; e horário noturno: o período compreendido das 22:01 às 7:00 horas;

VI – decibel (dB): unidade de intensidade física relativa do som;

VII – nível de som ou acústico dB(A): intensidade do som medida na curva de ponderação a, estabelecida na NBR-7731, pela Associação Brasileira de normas Técnicas – ABNT;

VIII – decibelímetro: aparelho utilizado para medir o nível de som;

IX – veículos de som: veículo automotor ou não, de pequeno e meio porte, utilizados para instalação de sistema sonoro, sobretudo com amplificadores e alto-falantes potentes, conjugados ou não com aparelhos de fonte de energia elétrica que transforma corrente de 220v em 12v, para alimentação do sistema sonoro;

X – banda de música ou fanfara: conjunto de músicos que utilizam exclusivamente instrumentos de sopro, metal e percussão para acompanhar manifestações populares em festividades típicas carnavalescas, religiosas, esportivas, comemorações oficiais, passeatas e cortejos civis em geral;

Endereço: Rua Anaíla Rocha, nº 32, Centro, Santo Antônio de Lisboa-PI, Fone: (89) 3449-1185, CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

(Continua na próxima página)